

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232 - Caixa Postal, 09 - São Luis - Maranhão
CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

RESOLUÇÃO Nº 005/85-CEPE-UEMA

DISCIPLINA A MATRÍCULA DE ALUNO ESPECIAL EM
DISCIPLINA(S) ISOLADA(S) DE CURSOS DE GRA
DUACÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista a decisão tomada pelo referido Conselho em reunião ordinária desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - A matrícula de aluno especial em disciplina(s) isolada(s) de Graduação ou Pós-Graduação poderá ser feita em duas (2) modalidades:

- (a) - alunos de graduação de cursos reconhecidos de outra instituição de ensino superior, visando a contagem de créditos;
- (b) - graduados em nível superior e alunos regulares da UEMA com fim cultural.

Art. 2º - O aluno especial previsto na letra "a" do artigo anterior ficará sujeito aos pré-requisitos exigidos para a matrícula e aos critérios de avaliação para fins de conceito, sendo-lhe conferido declaração de conclusão da(s) disciplina(s) com os resultados obtidos.

Parágrafo Único - Entre os pré-requisitos se incluirá declaração da instituição que estiver matriculado o aluno, aceitando os estudos a realizar, para fins curriculares.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232 - Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão
CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

Art. 3º - O aluno especial previsto na letra "b" do art. 1º poderá cursar no máximo oito(8) disciplinas isoladas, de graduação ou pós-graduação, respeitado o limite máximo de carga horária semestral.

Parágrafo Único - Poderá ser expedido certificado ou declaração de frequência e/ou aproveitamento das disciplinas cursadas, desde que se verifiquem o atendimento das condições regimentais.

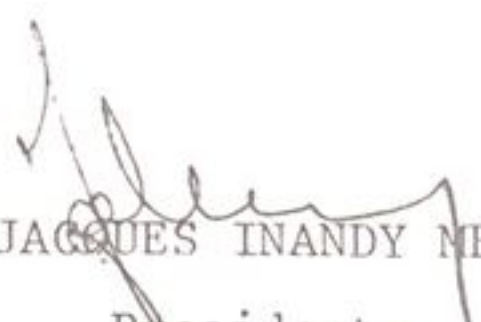
Art. 4º - O aluno especial graduado pela UEMA, que cursar disciplinas isoladas do mesmo curso de sua graduação, em área diversificada, desde que satisfaça as exigências regimentais poderá ter as disciplinas registradas no seu histórico escolar, com expedição de certificado competente ou averbação no verso do diploma.

Art. 5º - O aluno especial fica sujeito à observância de todas as normas disciplinares e administrativas contidas no Regimento da Universidade.

Art. 6º - A matrícula ficará condicionada à existência de vagas nas disciplinas devendo o interessado encaminhar requerimento à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, que o instruirá para devida apreciação na Unidade responsável pela(s) disciplina(s).

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DE SESSÃO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, em São Luís, 23 de agosto de 1985.


PROF. JACQUES INANDY MEDEIROS
Presidente.